

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1002/2024

Sumário: Aprova o Regulamento do NOVA Institute for Medical Systems Biology.

Regulamento do NOVA Institute for Medical Systems Biology

O NOVA Institute for Medical Systems Biology (NIMSB) é um centro de excelência em investigação biomédica cujas descobertas e projetos de inovação contribuirão para melhorar a qualidade de vida dos doentes e reduzir mortalidade, promover o desenvolvimento sustentável da sociedade, e melhorar a posição competitiva de Portugal na Europa e no mundo.

O NIMSB é constituído com base numa parceria entre a Universidade NOVA de Lisboa (NOVA) e o Max Delbrück Center (Berlim, Alemanha), estabelecida e financiada no âmbito do Programa-Quadro Horizonte Europa, na área de intervenção Teaming for Excellence no programa de trabalhos Widening Participation and Spreading Excellence e com o apoio do Governo Português e de fundos estruturais. O projeto NIMSB teve a sua génese na Plataforma NOVA Saúde da NOVA e foi desenvolvido com o objetivo de estimular a investigação de excelência em áreas associadas à medicina de precisão, promovendo a colaboração interdisciplinar e entre unidades orgânicas, a concentração geográfica de recursos e competências, e a internacionalização.

A necessidade de implementar um centro de excelência como o NIMSB advém do desafio que as doenças crónicas ainda representam na sociedade e na economia e tendo em conta que o conhecimento atual sobre a biologia e fisiopatologia humanas nos níveis celular e molecular ainda é bastante incompleto. É importante encontrar melhores formas de obter dados moleculares de humanos, desenvolver modelos experimentais mais próximos aos tecidos e órgãos humanos, e utilizar a informação molecular e clínica de forma mais eficaz. Para isso, o programa de investigação do NIMSB irá integrar três tecnologias inovadoras que só foram desenvolvidas nos últimos anos, nomeadamente: inteligência artificial aplicada à biomedicina; metodologias multi-ómicas emergentes, que permitem analisar cada célula do organismo com uma resolução nunca antes conseguida; e modelos avançados de cultura *in vitro* de organoides humanos. Essas tecnologias fornecerão informação sem precedentes sobre as causas moleculares do início e progressão da doença, imprescindíveis para o desenvolvimento de novos tratamentos. Novos conceitos diagnósticos permitirão a deteção precoce de doenças e aumentarão as oportunidades de as intercepar antes que ocorram danos irreparáveis, ambicionando-se ainda curar pacientes tratando as causas da doença em vez dos sintomas. Serão criados novos modelos celulares de doenças fisiologicamente relevantes derivados de pacientes, contribuindo para a descoberta e validação de novas estratégias terapêuticas.

Um programa de investigação e inovação tão ambicioso requer a concentração de recursos, grandes investimentos em tecnologia, retenção de talento, e estruturas organizacionais e de gestão otimizadas para a implementação de programas de excelência. Por outro lado, para maximizar os resultados da investigação e o impacto na economia e na sociedade em geral, é crucial tirar partido de sinergias com as Unidades Orgânicas e Unidades de Investigação da NOVA, hospitais e outras empresas da indústria da saúde, autarquias e outros parceiros institucionais nacionais e internacionais. O NIMSB pretende contribuir para a resposta a todos estes desafios.

O NIMSB é uma Plataforma Estratégica da NOVA, de acordo com o definido nos Estatutos da Universidade, no seu artigo 35.º, cruzando as competências acima já referidas.

De forma a regulamentar o funcionamento do NIMBS, torna-se necessário definir os seus órgãos de gestão e de aconselhamento, bem como as suas funções e atuação conjunta, conforme os Estatutos da NOVA.

Assim, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea l) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2020, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, aprovada a criação do NOVA Institute for Medical Systems Biology pelo Conselho Geral, na sua reunião de 27 de junho de 2023 e obtido o parecer favorável do Colégio de Diretores, na sua reunião de 21 de dezembro de 2023, aprovo o Regulamento do NOVA Institute for Medical Systems Biology.

11 de janeiro de 2024. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.

Regulamento do NOVA Institute for Medical Systems Biology

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

O NIMSB, é uma Plataforma Estratégica criada ao abrigo do artigo 35.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA), para desenvolver investigação de excelência nas áreas de biologia de sistemas e medicina de precisão, de uma forma transversal e complementar a várias Unidades Orgânicas.

Artigo 2.º

Missão e objetivos estratégicos

1 — O NIMSB tem como missão o desenvolvimento, integração e aplicação de abordagens de biologia de sistemas e tecnologias biomédicas e digitais emergentes para compreender a base molecular e celular das doenças e impulsionar a inovação para fornecer soluções diagnósticas e terapêuticas centradas nas células e tecidos.

2 — Os objetivos estratégicos do NIMSB são:

- a) Maximizar os impactos sociais e a sustentabilidade a longo prazo;
- b) Desenvolver um programa de investigação de excelência na área da biologia de sistemas aplicada à medicina para enfrentar os desafios atuais no âmbito da medicina de precisão;
- c) Melhorar a saúde humana através do desenvolvimento da medicina de precisão;
- d) Maximizar a inovação para o mercado e os efeitos económicos;
- e) Formar uma nova geração de investigadores e médicos nas tecnologias avançadas desenvolvidas no âmbito do NIMSB.

3 — Os objetivos do NIMSB serão implementados em articulação com as Unidades Orgânicas da NOVA no sentido de acrescentar valor e não colidir com as estratégias em curso.

Artigo 3.º

Atividades

1 — No âmbito da prossecução da missão, incumbe ao NIMSB desenvolver as seguintes atividades de investigação, inovação, formação e disseminação:

- a) Constituir grupos de investigação e criar condições para que desenvolvam investigação biomédica de excelência e inovação no âmbito da biologia de sistemas e da medicina de precisão;
- b) Estabelecer plataformas tecnológicas de análise multi-ômica, organoides humanos, e aplicação de abordagens de inteligência artificial à investigação biomédica;

- c) Colaborar com as Unidades Orgânicas da NOVA para desenvolver projetos de investigação, e partilhar recursos, infraestruturas e plataformas tecnológicas;
- d) Colaborar com as Unidades Orgânicas da NOVA na implementação de programas de mestrado e doutoramento em temas de biologia de sistemas aplicados à medicina;
- e) Estabelecer programas de formação e desenvolvimento em biologia de sistemas para investigadores, técnicos, pessoal administrativo, médicos e outros profissionais de saúde;
- f) Implementar programas de inovação para as fases iniciais do desenvolvimento de produtos e serviços baseados nos resultados da investigação;
- g) Implementar programas de disseminação e comunicação eficazes para partilhar os resultados da investigação com parceiros e a sociedade em geral;
- h) Implementar políticas de integridade e ética na investigação, ciência aberta, e planos de gestão de dados pessoais;
- i) Estabelecer parcerias estratégicas nacionais e internacionais com hospitais e empresas da indústria da saúde para assegurar a sustentabilidade a longo prazo;
- j) Assegurar o funcionamento de estruturas organizacionais e de gestão otimizadas para a execução de projetos de investigação e captação de financiamento adicional.

2 — Será estabelecido um memorando de entendimento entre o NIMSB e as Unidades Orgânicas da NOVA para enquadrar as atividades que tenham o potencial de gerar sinergias ou competição, e sempre que necessários serão celebrados protocolos específicos para regular essas atividades.

Artigo 4.º

Autonomia de gestão

1 — O NIMSB tem a autonomia científica, administrativa e financeira necessária para implementar o programa de investigação determinado pelo contrato de financiamento estabelecido com a *European Research Executive Agency* da Comissão Europeia e pelo acordo de consórcio estabelecido com o *Max Delbrück Center* (MDC).

2 — No desempenho da sua autonomia administrativa, o NIMSB pode:

- a) Emitir regulamentos quando especificamente previsto no presente regulamento;
- b) Praticar atos administrativos;
- c) Celebrar contratos administrativos.

3 — No âmbito da sua autonomia financeira, o NIMSB pode:

- a) Elaborar os seus planos plurianuais;
- b) Elaborar e executar os seus orçamentos;
- c) Liquidar e cobrar as receitas próprias;
- d) Autorizar despesas e efetuar pagamentos;

Artigo 5.º

Localização

1 — O NIMSB funciona em instalações da NOVA, de acordo com os planos de localização e organização da investigação definidos pela Reitoria da NOVA, tendo em conta as necessidades do NIMSB relativamente a espaço e infraestruturas e o potencial de interação com as Unidades Orgânicas da NOVA.

2 — A médio prazo, o NIMSB terá instalações próprias em Oeiras, na Quinta do Marquês, e as respetivas plataformas tecnológicas estarão à disposição da comunidade NOVA para utilização em projetos de investigação e inovação.



CAPÍTULO II

Organização

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos do NIMSB:

- a) O Conselho de Supervisão;
- b) A Comissão de Coordenação;
- c) O Diretor Científico;
- d) O Diretor Financeiro e Administrativo;
- e) O Conselho Diretivo;
- f) O Conselho Científico;
- g) A Comissão de Acompanhamento.

Artigo 7.º

Conselho de Supervisão

1 — O Conselho de Supervisão é o órgão de decisão estratégica e supervisão do NIMSB.

2 — O Conselho de Supervisão é composto por cinco membros, dos quais três membros são nomeados pelo Reitor, ouvida a Comissão de Coordenação, e dois membros são nomeados pelo Diretor do MDC.

3 — O Conselho de Supervisão é presidido por um dos seus membros, por nomeação do Reitor.

4 — O Conselho de Supervisão reúne ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que for convocada por pelo menos um dos seus membros, ou pelo Conselho de Coordenação.

5 — As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de dez dias úteis, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 8.º

Competências do Conselho de Supervisão

Compete ao Conselho de Supervisão:

- a) Propor ao Reitor a nomeação do Diretor Científico e do Diretor Financeiro e Administrativo, após processo de seleção de acordo com as melhores práticas e tendo em conta especificações definidas pelo Reitor e pelo Diretor do MDC;
- b) Aprovar os Vice-Diretores propostos pelo Diretor Científico;
- c) Nomear a Comissão de Acompanhamento;
- d) Aprovar, após parecer da Comissão de Coordenação, do Conselho Científico e da Comissão de Acompanhamento, os planos de atividades, orçamento e relatórios de atividades e contas anuais;
- e) Aprovar, após parecer do Conselho Científico e da Comissão de Acompanhamento, a criação de novos grupos de investigação e plataformas tecnológicas;
- f) Aprovar os planos de recrutamento de investigadores responsáveis de grupos de investigação e plataformas tecnológicas;
- g) Aprovar, após parecer do Conselho Científico e da Comissão de Acompanhamento, a extinção de grupos de investigação e plataformas tecnológicas;
- h) Aprovar a implementação dos planos de disseminação e exploração dos resultados de investigação;
- i) Aprovar alterações aos objetivos estratégicos do NIMSB.

Artigo 9.º

Comissão de Coordenação

1 — A Comissão de Coordenação é um órgão de apoio ao Conselho de Supervisão que garante a articulação desta plataforma estratégica com as Unidades Orgânicas da NOVA.

2 — A Comissão de Coordenação é constituída nos termos do artigo 35.º dos estatutos da NOVA, sendo assegurada por:

- a) Um Vice-Reitor ou Pró-Reitor, nomeado pelo Reitor, que preside;
- b) Um membro nomeado pelo Reitor, que coadjuva;
- c) Um representante de cada uma das unidades orgânicas que participam na plataforma, nomeado pelo respetivo Diretor.

3 — A Comissão de Coordenação reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada por pelo menos um dos seus membros.

4 — As reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de dez dias úteis, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 10.º

Competências da Comissão de Coordenação

Compete à Comissão de Coordenação:

- a) Acompanhar a implementação e desempenho do NIMSB;
- b) Acompanhar as atividades do NIMSB que se realizem em articulação com Unidades Orgânicas da NOVA;
- c) Emitir pareceres e recomendações para o Conselho de Supervisão anualmente sobre o plano de atividades e orçamento e o relatório de contas e atividades do NIMSB e sempre que for solicitado por aquele órgão ou sempre que a Comissão de Coordenação considere necessário.

Artigo 11.º

Diretor Científico

1 — O Diretor Científico é responsável pela direção científica e representação do NIMSB.

2 — O Diretor Científico é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Conselho de Supervisão.

Artigo 12.º

Competências do Diretor Científico

Compete ao Diretor Científico:

- a) Representar o NIMSB perante os demais órgãos da NOVA e perante o exterior;
- b) Assegurar a presidência do Conselho Diretivo;
- c) Exercer a gestão científica do NIMSB em conformidade com o contrato de financiamento estabelecido com o *European Research Executive Agency* da Comissão Europeia e com o acordo de consórcio estabelecido com o MDC, no contexto das linhas gerais da estratégia científica da NOVA, e atendendo às recomendações do Conselho de Supervisão;
- d) Exercer a gestão do NIMSB, de acordo com os poderes que lhe forem delegados;
- e) Assegurar a articulação das atividades do NIMSB com a Reitoria e com as Unidades Orgânicas da NOVA;
- f) Promover a colaboração com parceiros locais, nacionais e internacionais e fomentar a integração do NIMSB em consórcios internacionais de investigação, formação avançada e inovação em saúde;

g) Promover a colaboração com o meio hospitalar e empresarial, direcionadas para o desenvolvimento de projetos de investigação de excelência, inovação e transferência de tecnologia.

Artigo 13.º

Diretor Financeiro e Administrativo

1 — O Diretor Financeiro e Administrativo é responsável pela direção financeira e operacional do NIMSB.

2 — O Diretor Financeiro e Administrativo é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Conselho de Supervisão.

Artigo 14.º

Competências do Diretor Financeiro e Administrativo

Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

- a) Exercer a gestão financeira e operacional do NIMSB, incluindo a gestão administrativa e de recursos humanos;
- b) Garantir o cumprimento dos mais elevados *standards* internacionais na implementação de procedimentos de gestão financeira e de recursos humanos;
- c) Garantir a sustentabilidade financeira do instituto, pela procura ativa de diversas fontes de financiamento.

Artigo 15.º

Conselho Diretivo

1 — O Conselho Diretivo é o órgão a quem compete a direção executiva do NIMSB.

2 — São membros do Conselho Diretivo:

- a) O Diretor Científico, que preside, e tem voto de qualidade;
- b) O Diretor Financeiro e Administrativo;
- c) Os Vice-Diretores.

3 — O Diretor Científico pode propor a nomeação de até três Vice-Diretores, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Supervisão.

Artigo 16.º

Competências do Conselho Diretivo

Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Garantir a gestão científica, operacional, financeira e administrativa do NIMSB;
- b) Propor ao Conselho de Supervisão o orçamento, plano anual de atividades e relatório anual de atividades e contas;
- c) Estabelecer novos grupos de investigação e plataformas tecnológicas, de acordo com os objetivos estratégicos, após aprovação do Conselho de Supervisão;
- d) Implementar os planos e procedimentos de recrutamento de investigadores responsáveis de grupos de investigação e plataformas tecnológicas, após aprovação do Conselho de Supervisão;
- e) Avaliar o desempenho dos grupos de investigação e plataformas tecnológicas;
- f) Extinguir grupos de investigação e plataformas tecnológicas, após aprovação do Conselho de Supervisão;
- g) Implementar os planos de disseminação e exploração dos resultados de investigação, após aprovação do Conselho de Supervisão.

Artigo 17.º

Conselho Científico

1 — O Conselho Científico tem sete membros e é constituído por:

- a) O Diretor Científico, que preside;
- b) Dois representantes eleitos dos investigadores de carreira e professores integrados no NIMSB;
- c) Um representante das unidades de investigação com investigadores que participem no NIMSB, reconhecidas e avaliadas positivamente pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, quando estas existam;
- d) Um representante dos professores e investigadores com o estatuto de investigador convidado do NIMSB;
- e) Um representante dos professores e investigadores com o estatuto de investigador afiliado do NIMSB;
- f) Um representante dos restantes docentes e investigadores integrados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

2 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior a sete, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

Artigo 18.º

Competências do Conselho Científico

Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades anual do NIMSB, o seu orçamento e relatórios anuais de contas e atividades;
- c) Pronunciar-se sobre alterações da estrutura e objetivos científicos do NIMSB;
- d) Pronunciar-se sobre os planos de recrutamento de investigadores responsáveis de grupos de investigação e plataformas tecnológicas;
- e) Pronunciar-se sobre os ciclos de estudos nos quais o NIMSB colabore;
- f) Deliberar sobre a distribuição de serviço docente de investigadores integrados do NIMSB em projetos de ensino das Unidades Orgânicas da NOVA;
- g) Pronunciar-se sobre a concessão de distinções honoríficas e sobre a instituição de prémios;
- h) Propor a composição de júris de concursos de recrutamento de investigadores e outro pessoal doutorado do NIMSB;
- i) Praticar outros atos previstos relativos à carreira, avaliação e recrutamento de investigadores em regime de direito privado.

Artigo 19.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento é um órgão consultivo de avaliação interna e de aconselhamento em matéria de orientação estratégica, científica e maximização do impacto societal.

2 — A Comissão de Acompanhamento é constituída por membros exteriores à NOVA, incluindo especialistas internacionais com reconhecida competência científica na área de atividade do NIMSB e representantes de parceiros e partes interessadas, nomeadamente, NOVA, MDC, autoridades regionais e nacionais, associações de doentes, organizações médicas, hospitais, e empresas do setor.

3 — Os membros da Comissão de Acompanhamento são nomeados pelo Conselho de Supervisão.

4 — A composição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento são regidos pelo contrato de financiamento do NIMSB entre a *European Research Executive Agency* da Comissão Europeia e a NOVA e pelo acordo de consórcio entre a NOVA e o MDC.

Artigo 20.º

Competências da Comissão de Acompanhamento

Compete à Comissão de Acompanhamento:

- a) Proceder à análise e avaliação regular das atividades do NIMSB;
- b) Emitir parecer sobre os planos de atividade e os relatórios de atividade anuais;
- c) Emitir parecer sobre a criação ou extinção de grupos de investigação e plataformas tecnológicas;
- d) Emitir parecer, sempre que se revelar necessário ou lhe for solicitado por qualquer órgão de governo, sobre o funcionamento do NIMSB.

CAPÍTULO III

Estruturas operacionais e de suporte

Artigo 21.º

Investigadores e Grupos de investigação

1 — As atividades de investigação do NIMSB estão organizadas por grupos de investigação.

2 — Cada grupo de investigação é composto por um investigador responsável, que lidera o grupo, e é constituído por uma equipa com capacidade para desenvolver projetos de investigação, podendo ser constituída por investigadores doutorados, estudantes de doutoramento, estudantes de mestrado, médicos e outros profissionais de saúde, e técnicos de investigação.

3 — Os membros dos grupos de investigação são abrangidos por um código de conduta em investigação elaborado pelo Conselho Diretivo e aprovado pelo Conselho de Supervisão e pelo Reitor.

4 — Os grupos de investigação devem contribuir para a implementação da estratégia do NIMSB, promover a captação de financiamento externo nacional e internacional, demonstrar produtividade científica, contribuir para as atividades de formação, e promover a disseminação e a exploração dos resultados científicos.

5 — Os Investigadores responsáveis pelos diferentes grupos de investigação do NIMSB podem ter o seguinte estatuto:

- a) Investigadores integrados, com investigação sediada nas instalações do NIMSB e com contratos total ou parcialmente financiados no âmbito do orçamento do NIMSB;
- b) Investigadores convidados, com investigação sediada nas instalações do NIMSB, mas com contratos financiados por Unidades Orgânicas da NOVA;
- c) Investigadores afiliados, sediados e contratados por Unidades Orgânicas da NOVA, hospitais ou outras instituições, que desenvolvam atividades de investigação relevante para o NIMSB.

Artigo 22.º

Plataformas tecnológicas

1 — As plataformas tecnológicas de investigação são estruturas dedicadas à implementação e desenvolvimento das tecnologias avançadas necessárias para apoio às atividades de investigação do NIMSB.

2 — Cada plataforma tecnológica é liderada por um investigador ou técnico e pode ter uma equipa técnica de apoio com capacidade implementar e desenvolver as tecnologias específicas dessa plataforma, e apoiar os grupos de investigação na sua utilização.

3 — Os investigadores e técnicos das plataformas tecnológicas são abrangidos por um código de conduta em investigação elaborado pelo Conselho Diretivo e aprovado pelo Conselho de Supervisão e pelo Reitor.

4 — As plataformas tecnológicas devem contribuir para a implementação da estratégia do NIMSB, promover a captação de financiamento externo nacional e internacional, garantir a sustentabilidade financeira na gestão dos equipamentos, garantir uma permanente atualização de acordo com o estado da arte na respetiva tecnologia, demonstrar capacidade para apoiar a produtividade científica dos grupos de investigação, contribuir para as atividades de formação, e promover a disseminação e a exploração dos resultados científicos.

5 — A gestão e financiamento das plataformas tecnológicas devem ser organizados, tanto quanto possível, em colaboração sinérgica com as Unidades de Orgânicas da NOVA e outros membros do *campus* de Oeiras, no qual o NIMSB estará inserido.

Artigo 23.º

Gabinetes para maximização do impacto societal

1 — O NIMSB utiliza gabinetes especializados na maximização do impacto societal dos resultados da investigação e inovação, em particular nas áreas de parcerias estratégicas, formação e treino, transferência de tecnologia, promoção do empreendedorismo de base científica e tecnológica, disseminação e comunicação.

2 — Os gabinetes para maximização do impacto são liderados por técnicos especializado e podem ter equipas de apoio.

3 — A gestão e recursos dos gabinetes para maximização do impacto devem ser organizados, tanto quanto possível, em colaboração sinérgica com as Unidades de Orgânicas da NOVA e outros membros do *campus* de Ciências da Vida, no qual o NIMSB estará inserido.

Artigo 24.º

Suporte técnico e administrativo

1 — O NIMSB terá os seus próprios gabinetes de apoio técnico e administrativo em todas as áreas necessárias para o desempenho da sua missão e o bom funcionamento das atividades de investigação, inovação e maximização do impacto societal.

2 — A gestão e recursos dos gabinetes de apoio técnico e administrativo devem ser organizados, tanto quanto possível, em colaboração sinérgica com as Unidades Orgânicas da NOVA, e sempre que se justifique com o apoio da Reitoria da NOVA.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Dúvidas e casos omissos

1 — Durante a vigência do contrato de financiamento do NIMSB entre a *European Research Executive Agency* da Comissão Europeia e a NOVA aplicam-se supletivamente a este regulamento as normas que regulam os direitos e deveres das instituições, constantes nesse contrato e no acordo de consórcio que o complementa, firmado entre a NOVA e o MDC.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.



Artigo 26.º

Disposições transitórias

1 — Durante o período de instalação e até à contratação dos recursos humanos necessários à provisão dos órgãos de gestão previstos neste regulamento, o Reitor nomeia transitoriamente as comissões *ad-hoc* necessárias à instalação do NIMSB.

2 — O período de instalação referido no ponto anterior tem duração prevista até dezembro de 2024.

3 — A autonomia de gestão prevista no artigo 4.º será concretizada de forma faseada durante o período de instalação.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

317247252